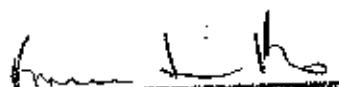


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

LIDO NO EXPEDIENTE PROJETO DE LEI N° 13 /2016

Em, 02/03/2016


Torna obrigatória a colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando a lista dos médicos em exercício, bem como dos responsáveis pelos plantões no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.

1º Secretário

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** aprovou e eu, Governador do Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando a lista dos médicos em exercício e dos responsáveis pelos plantões, bem como seus respectivos horários de atendimento.

Parágrafo único. As placas serão afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local.

Art. 2º Cabrá à direção da unidade de saúde observar a aplicação desta lei bem como promover a substituição dos dados dos profissionais médicos a cada troca de turno.

Art. 3º As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC, ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel, na cor branca, com os dados indicados no Artigo 1º e parágrafo único.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa;

Parágrafo único. Cabe ao poder executivo estabelecer a forma de aplicação das penalidades e estabelecer o valor da multa tratada no presente artigo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)

ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 declarou em seu artigo 6º, no âmbito dos direitos sociais, que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

O direito à saúde está consagrado em diversos diplomas legais, não se limitando a existência de uma mera proteção física, mas envolvendo uma maior complexidade. Estende-se a todo o conjunto social e a todos os seus membros, devendo ser promovida a oportunidade de acesso a saúde de qualidade a toda população.

Para que haja uma melhora substancial no atendimento ao paciente das redes pública e privada de saúde, faz-se necessário a utilização de uma simples ferramenta, que consiste em informação, um direito fundamental estabelecido na Carta Magna de 1988 (art. 5º, XIV, da Constituição Federal).

Assim, uma necessidade primordial a ser urgentemente efetivada é a de disponibilização de meios para que se dê a informação precisa e correta aos usuários do sistema de saúde acerca dos nomes e especialidades dos médicos em exercício bem como dos responsáveis pelos plantões com os seus respectivos horários de atendimento.

Diante disso, o presente Projeto de Lei institui obrigatoriedade da colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde com os nomes dos médicos em exercício e dos responsáveis pelo plantão, constando seus respectivos horários de atendimento nos referidos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada no âmbito do Estado do Piauí.

As placas serão afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local. Cabendo à direção da unidade de saúde observar a aplicação desta lei bem como promover a substituição dos dados dos profissionais médicos a cada troca de turno.

Os estabelecimentos que descumprirem o disposto desta lei estarão sujeitos às penalidades de advertência e multa, que serão posteriormente estabelecidas pelo poder executivo.

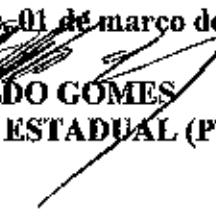
Portanto, verifica-se que a disponibilização das informações acerca dos profissionais da saúde que fazem parte do corpo de funcionários desses espaços é um ganho enorme para a população, pois, ao adentrar em qualquer um dos estabelecimentos previstos na presente Lei, o cidadão não sabe a quem recorrer e nem se aquele profissional atende as suas necessidades.

Diante das dificuldades vividas pela população, devido à falta de informação básica para seu atendimento, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar a matéria no âmbito do Estado do Piauí.

Vale ressaltar que no Estado de São Paulo e nos Municípios de Foz do Iguaçu/RS e Piracicaba/SP já existem projetos tratando do presente tema.

Pelo exposto, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Sessões, 01 de março de 2016.


EVALDO GOMES
DEPUTADO ESTADUAL (PTC)